

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO 0192/23

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE URINÁLISE COM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES, CONFORME DEMANDA LABORATORIAL PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC – PROCESSO 0192/23

CONTRATADA: BIO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **BIO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua VP 1-D, s/n, quadra 02 lote M 1E modulo 01, Bairro Daia, Cidade Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.372/0001-90, neste ato representada pelo sr. Felipe Marco Oliveira Maia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.189.093-0, inscrito no CPF/MF nº 325.512.798-01, nos termos da procuração anexa às fls. 325, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamento de Urinálise (Química e Sedimento) com fornecimento de kits reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Centro Universitário FMABC, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

2.0- ESTIMATIVA DE EXAMES

2.1 - O número estimado de exames mensais é de 14.000 (quatorze mil), que servirão de parâmetro para apresentação da proposta comercial.

3.0 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Serão realizadas as locações de equipamento de urinálise totalmente automatizado (química e sedimento), bem como o fornecimento dos insumos e reagentes conforme demanda de atendimento.

4.0 – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A prestação do serviço terá início em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pela unidade solicitante.

4.2 - O equipamento locado será entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço em pleno funcionamento.

4.3 - Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a Contratada solicitar prorrogação para início da execução contratual e para entrega dos equipamentos locados, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

4.4 - Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pelo Centro Universitário FMABC, decairá seu direito de fornecer os serviços contratados, sujeitando-se as penalidades previstas neste instrumento e anexos, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

4.5- O prazo de vigência deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante até o período de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5.1- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Deverá entregar o(s) equipamento(s) novo(s) devidamente registrado na ANVISA e preparados para o interfaceamento, bem como o fornecimento dos kits de reagentes.

5.2 - Deverá ser responsável pelo custo da implantação de interface (exceto as mensalidades) do sistema Matrix, utilizado atualmente pela Contratante.

5.3 - Obriga-se a garantir, pelo prazo de vigência do contrato, os equipamentos locados, da seguinte forma:

5.4 - Dar assistência técnica de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 e esquema de plantão aos finais de semana. Se o problema não for resolvido em 48 (quarenta e oito) horas a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento em questão, de modo a não comprometer a produtividade da Contratante.

5.5. - Deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, para que estes tenham a capacidade plena e eficaz de produtividade, fornecendo relatórios de manutenção e suporte técnico em caso de auditorias.

5.6. - Dar treinamento e instruções aos operadores que a Contratante indicar, como procedimentos diários e semanais, a fim de assegurar o bom estado e conservação dos equipamentos.

5.7 - Ser responsável pelo fornecimento de *nobreaks* adequados a cada equipamento fornecido.

5.8 - A manutenção dos equipamentos locados será de inteira responsabilidade da Contratada, que se obrigará a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.9 - O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções, serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada.

5.10 - Deverá apresentar um cronograma para a realização das manutenções preventivas.

5.11- O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e, ainda, antes e após o término da execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela unidade do Centro Universitário FMABC.

5.12 - Os equipamentos locados deverão ser devidamente inspecionados e calibrados pela Contratada.

5.13 - Deverá emitir relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas nas unidades e relatório de consumo mensal de insumos por volume de testes realizados em cada unidade laboratorial, devendo encaminhá-los por e-mail (compras@fmabc.br; aleksandra.santana@fmabc.br).

5.14 - Designar um representante para gerenciar o contrato com o Centro Universitário FMABC.

5.15 - Deverá ainda zelar para que os serviços previstos neste Termo de Contrato sejam executados em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais aqui estipulados.

5.16- Disponibilizar e manter atualizados endereços, telefones e e-mails para fins de comunicação formal entre as partes.

5.17- Apresentar à Contratante todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que forem necessários à prestação de serviços do objeto do presente instrumento.

5.18- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, pedágios, hospedagem, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.19 - Respeitar e cumprir as determinações e instruções da Contratante, relativas à qualidade, ao bom andamento dos serviços, pelos funcionários, prepostos ou representantes da Contratada, bem como quando da interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, ou que atente contra a segurança de bens ou pessoas.

5.20 - Informar as eventuais ocorrências, mudanças nas políticas administrativas, técnicas e alterações contratuais que possam interferir de qualquer forma no relacionamento ora avençado.

5.21- Deverá orientar seus profissionais quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, documentos, política, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações ou aperfeiçoamento que venha a ter acesso em função dos serviços prestados.

5.22- Manter profissionais técnicos competentes em número suficiente, em todas as fases da prestação de serviço.

5.23 - Prestar esclarecimentos à Contratante, quando necessário.

5.24- Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em nosso Regulamento de Compras.

5.25 - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições contidas neste Termo de Contrato.

5.26- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.27 - Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

5.28- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.29 - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.30 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.31- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

5.32 - Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

5.33- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

5.31 - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do presente procedimento.

5.32 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes o objeto do serviço em comento.

5.34 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.35 - Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição destes, sem quaisquer ônus para o Contratante e sendo prestados devendo dentro dos prazos solicitados.

5.36- Facilitar a fiscalização pela Contratante, dos serviços objeto do presente instrumento, promovendo fácil acesso às instalações, em qualquer fase de execução dos serviços.

5.37 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

5.38 - Estar ciente que, quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação Contratada e assumida, serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar na data acertada os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço a ser prestado.

6.2 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.

7.3 - Expedir Autorização de Serviços em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual.

6.4 - Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.6 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada quando da prestação dos serviços, dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar ao Fiscal do Contrato demonstrando as irregularidades, bem como:

- a) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
- b) Manter o equipamento nas condições contratualmente previstas, a saber: ambiente em temperatura adequada, corrente elétrica adequada.
- c) Comunicar a Contratada quando houver necessidade de providenciar manutenção corretiva do equipamento ou quando não houver cumprimento ao plano de manutenção preventiva acordado.
- d) Inspeccionar o equipamento, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
- e) Fiscalizar a disponibilização do equipamento apresentado pela Contratada.
- f) Solicitar à Contratada a substituição do equipamento, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- g) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas.
- h) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
- i) Usar o(s) equipamento(s) conforme orientações da Contratada e não sublocar, ceder, remover ou transferir de local, sem seu expresso consentimento.
- j) Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.

6.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8 - Permitir acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Centro Universitário FMABC, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

6.9 - Fiscalizar e verificar o serviço executado e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e da proposta.

6.10 - Ao fiscalizar através de seu preposto a execução do objeto, observando as especificações e demais requisitos dispostos neste instrumento, reserva o direito de rejeitar o serviço que, ao seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.11 - Para os fins acima, a Contratante designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

6.12 - Em atendimento a cláusula supra, fica eleito(a) como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o(a) **Sr(a). Aleksandra Vanessa Lambiasi Sant'Ana**, o(a) qual poderá ser contactado(a) em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

- a) **E-mail:** aleksandra.santana@fmabc.br

b) Telefone: (011) 4993-5456

6.13 - A Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

6.14 - Notificar a Contratada, por escrito, das faltas, irregularidades ou imperfeições constatadas nos serviços prestados, a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes.

6.15 - Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento, observadas as disposições legais.

7.0. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

7.1. Para materiais não consumíveis (**peças de reposição**) serão aceitas apenas peças originais da mesma marca do equipamento em questão. Não serão recebidos materiais com marca diferente da apresentada na proposta.

7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3. A movimentação dos materiais até as dependências do laboratório solicitante será de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou desvio de qualidade entre o material solicitado e o material recebido, o mesmo deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 48h, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

7.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle do fornecimento dos kits reagentes de modo a garantir o abastecimento conforme demanda mensal prevista. As entregas deverão ser planejadas e acordadas junto à área técnica e de compras da Contratante.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

8.2. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

8.3. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.

8.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

8.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.

9.0. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 9.1.** A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:
- 9.2.** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.
- 9.3.** O pagamento da mensalidade será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados devidamente atestada pela área competente.
- 9.4.** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- 9.5.** É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.
- 9.6.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
- 9.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 9.8.** Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- 9.9.** A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 9.10.** A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.
- 9.11.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
 - Prova de Regularidade perante o FGTS;
 - Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas, referente à competência de cada mês, juntamente com a nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.12.** Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.
- 9.13.** Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, em havendo solicitação expressa da Contratada e anuência da Contratante, conforme descrito abaixo:
- 9.14.** Fica instituído o IGP-M ou IPCA (aquele que apresentar o menor percentual) para reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses de contrato com anuência da CONTRATANTE.
- I) Eleição do Índice:
- Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);
 - Dois meses de retroação da Indecência.
- II) Na periodicidade

a) Será considerada a variação ocorrida no período de 12(doze), a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois na eleição dos índices.

III) Na Incidência:

a) A variação verificada no período de 12(doze) meses, apurada na forma citada nas cláusulas anteriores, será aplicada sobre o preço inicial (proposta).

9.15. O Centro Universitário FMABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a Contratada, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

10.0. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.0. VALOR

11.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 315.120,00 (trezentos e quinze mil cento e vinte reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta reais).

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.4. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.

13.0. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **Contratante** no processo administrativo ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **Contratada** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. - São considerados motivos para a rescisão:

a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

a) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

b) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, desde que prejudique a execução do Contrato;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

e) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

f) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;

h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- i) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - j) ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
 - l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 13.5.** Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.2.** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3.** A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 14.4.** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

15.0. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

- 15.1.** A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- 15.2.** Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do

governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 05 de julho de 2023.



Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca
Vice-Reitor do Centro Universitário FMABC

Centro Universitário FMABC

(Representante Legal)

FELIPE MARCO
OLIVEIRA

MAIA:32551279801

Assinado de forma digital
por FELIPE MARCO OLIVEIRA
MAIA:32551279801
Dados: 2023.07.05 13:09:00
-03'00'

BIO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

(Representante Legal)

Testemunhas:

RICARDO CRISTIANO
DOS
SANTOS:22433419808

Assinado de forma digital por
RICARDO CRISTIANO DOS
SANTOS:22433419808
Dados: 2023.07.06 10:19:50 -03'00'

CPF:



Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

CPF: